



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 328/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Ítalo Moreira que “*institui, no âmbito do Município de Sorocaba, vedação ao exercício de funções que envolvam contato direto com crianças e adolescentes por pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, nos termos que especifica*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, embora reconheçamos seu interesse local, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e que não há violação à reserva de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal determinada pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, haja vista que se trata de concretização do princípio da moralidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal) que, sendo uma condição prévia à investidura no cargo público, não se trata de regime jurídico dos servidores públicos e, portanto, não configura matéria privativa à iniciativa legislativa do Executivo Municipal repercutindo disposição constitucional, **constatamos, porém, que a Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012**, que “*Disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências*”, em seu art. 1º, inciso II, “i”, já prevê a vedação de nomeação para cargos em comissão de condenados por crimes contra a dignidade sexual de modo que, nos termos da melhor técnica-legislativa, prevista pela Lei Complementar nº 95, de 1998, é recomendável a alteração direta na lei base, ou mesmo, o tratamento da matéria, com revogação expressa do dispositivo nos termos o inciso IV do Art. 7º da referida Lei.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 10.128, de 2012.

S/C., 27 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003400300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:56

Checksum: **D3A9D1D6D55318BF439E81E01505967BCCC99BC0E025036F857A5F69A2C89E8C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:44

Checksum: **5910256ECAA923853C9815F69C7C34D922602042EC2E2E7C5671CFD0EF13995**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 08:38

Checksum: **B33B6D48E0F28FF9E8BAAC4CF46B52795D9B4494988694BA59F68181E516B3C8**

